



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CPPTL - Comissão de Participação Popular, Trabalho, Habitação, Acessibilidade, Segurança, Legislação Social e Serviços Públicos, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	342/22
Recebido em:	18/03/2022 15:30
Protocolista	[Assinatura]

Cambé, 18 de março de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 02/2022.

EMENTA: Concede o título de Utilidade Pública à Cooperativa dos Catadores de Materiais recicláveis e Resíduos de Cambé - Recicla Brasil.

Autoria: Fernando dos Santos Lima
Vereador

I - RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em epígrafe, concede o título de Utilidade Pública à Cooperativa dos Catadores de Materiais recicláveis e Resíduos de Cambé - Recicla Brasil e dá outras providências, com as seguintes redações:

Art. 1º Fica concedido o título de Utilidade Pública à Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis e Resíduos Sólidos de Cambé - Recicla Brasil, pessoa jurídica privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.902.493/0001-50.

Art. 2º A pessoa jurídica passa a gozar de todos os benefícios oferecidos pelo Poder Público Municipal às entidades intituladas como sendo de utilidade pública, nos termos da Lei nº 2.828 de 22 de dezembro 2016.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Comissão de Participação Popular, Trabalho, Habitação, Acessibilidade, Segurança, Legislação Social e Serviços Públicos, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos, em consonância com o Art. 36, III, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa, "apreciar todas as proposições relativas a cooperativismo, a sindicalismo e a relações de trabalho".

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

A Lei 2.828/2016 determina que, fazendo jus ao título de utilidade pública, a pessoa jurídica beneficiada terá isenção de tributos e



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CPPTL - Comissão de Participação Popular, Trabalho, Habitação, Acessibilidade, Segurança, Legislação Social e Serviços Públicos, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos.

poderá receber transferências financeiras do município para desenvolvimento de suas atividades.

A maior alteração proposta neste Projeto de Lei, e que afeta o art. 4º da Lei 2.828/2016 e seus incisos e alíneas, diz respeito à inclusão das cooperativas ao rol de pessoas jurídicas que, não possuindo fins lucrativos, podem receber o título de utilidade pública.

Além disso, visando dar mais clareza e objetividade ao art. 4º, altera-se a redação do caput, para que abarque em seu texto o rol de pessoas jurídicas dos incisos I, II e III, e que, por terem sido incluídos no caput, ficam revogados, juntamente com suas respectivas alíneas.

Por fim, com intuito de preservar a disposição do inciso III do ART. 4º, criou-se o parágrafo único com o mesmo teor e propósito do original, incluindo cooperativas no rol de pessoas jurídicas e dar mais clareza, eliminando-se informações desnecessárias em razão de sua duplicidade.

Desta forma, o relator posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação da referida matéria em Plenário.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

Após reunião e discussão do Projeto, considerando a conclusão do relator, os membros desta comissão **APROVAM** o envio da matéria para apreciação, discussão e votação em Plenário.

RELATOR: Luiz Carlos de Melo (Carlinhos da Ambulância)

PRESIDENTE: Jota Matos

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ
LUCAS MIL GRAU
VEREADOR

REVISOR: Lucas Mil Grau